

**CONTRATO PROGRAMA DE PATROCÍNIO DESPORTIVO**

Entre:

1. **Município da Marinha Grande**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça Guilherme Stephens, Marinha Grande, NIPC 505 776 758, representado por Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como entidade concedente ou primeiro outorgante;
2. **Clube Desportivo Moitense**, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua 1º Dezembro, 2445 - 580, Moita - Marinha Grande, NIPC 501216049, representada por Liliana Filipa Soares Coelho, na qualidade de Presidente de Direção, adiante designada como entidade beneficiária ou segundo outorgante

Considerando que:

- a) Incumbe ao Estado, no sentido de todos os poderes públicos, em colaboração com as associações e coletividades desportivas promover, estimular e orientar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, de acordo com o artigo 79.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa;
- b) Compete à Câmara Municipal apoiar entidades e atividades de interesse municipal, designadamente de carácter desportivo, de acordo com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com redação dada pela lei 50/2018;
- c) Os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com o artigo 46.º, n.º 3, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);
- d) As entidades beneficiárias de apoios ou participações financeiras na área do desporto ficam sujeitas a fiscalização por parte da entidade concedente, de acordo com o artigo 46.º, n.º 4, da Lei n.º 5/2007;
- e) O patrocínio financeiro concedido pelos municípios deve ser objeto de contrato-programa de patrocínio desportivo, nos termos enunciados no Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019.

É celebrado o presente contrato-programa nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª**Objeto**

- 1 – O presente contrato tem por objeto o patrocínio financeiro para a realização de **“68º CIRCUITO DE CICLISMO DA MOITA” no dia 26 de agosto de 2019**, promovida pela entidade beneficiária.
- 2 – O patrocínio desportivo obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019.

Cláusula 2.ª**Obrigações do segundo outorgante**

Constituem obrigações do segundo outorgante:

- a) Assegurar a execução integral do evento desportivo, nos termos da candidatura apresentada, que fica anexa e se dá por integralmente reproduzida;
- b) Assegurar a execução integral dos termos do presente contrato;
- c) Afetar o patrocínio financeiro concedido exclusivamente à execução do objeto deste contrato;
- d) Informar de imediato a entidade concedente de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;

Página 1 de 4





- e) Prestar consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos da lei;
- f) Incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução do contrato-programa;
- g) Elaborar e enviar à entidade concedente, até 30 dias após o termo do programa/ação, um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa;
- h) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela entidade concedente que respeitem à execução do programa de patrocínio desportivo;
- i) Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, atletas e encarregados de educação, a celebração deste contrato programa.

Cláusula 3.ª

Duração do contrato

O presente contrato vigora até ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela entidade beneficiária.

Cláusula 4.ª

Patrocínio financeiro

- 1 – O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante um patrocínio financeiro no valor total de **5.000,00 euros** (cinco mil euros).
- 2 – O patrocínio financeiro corresponde ao valor dos custos previstos para execução do evento desportivo, previstos no orçamento detalhado que acompanha o processo de candidatura.
- 3 – A componente financeira não abrangida pelos n.ºs anteriores é assegurada pela entidade beneficiária.
- 4 – O patrocínio financeiro é será efetuado até ao quinto dia útil seguinte ao da publicitação do contrato no portal do município.
- 5 – Para efeitos do disposto no número anterior a entidade que pretende beneficiar de apoios financeiros deve prestar consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.
- 6 – O pagamento do patrocínio financeiro depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento por parte do beneficiário das suas obrigações fiscais, para com a segurança social e para com a entidade concedente.
- 7 – A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 040701 ; cabimento n.º 1436/2019 ; compromisso n.º 1125/2019.
- 8 – Em caso algum, será efetuado pelo primeiro outorgante qualquer pagamento no âmbito do presente contrato no ano de 2020 e subsequentes.
- 9 – Apenas são suportados os encargos diretamente relacionados com o objeto do presente contrato e até ao limite estabelecido no n.º 1.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo de execução

- 1 – O primeiro outorgante exerce a fiscalização da execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
- 2 – A entidade beneficiária deve prestar à entidade concedente do patrocínio financeiro todas as informações por esta solicitadas acerca da execução do presente contrato.
- 3 – A entidade beneficiária do patrocínio financeiro inclui nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução deste contrato.





4 – A entidade beneficiária do patrocínio financeiro envia à entidade patrocinadora, até 30 dias após o termo do programa/ação, um relatório final sobre a execução deste contrato, acompanhado de documentos comprovativos da despesa e de documentos oficiais e/ou públicos relativos ao evento patrocinado, com inclusão de fotografias e da divulgação institucional no equipamento desportivo.

5 – A entidade beneficiária deve ainda mencionar no relatório final, constante do número anterior, se recebeu qualquer outro apoio proveniente de uma entidade pública, que seja suscetível de se refletir no cômputo global do apoio concedido em função do valor total do apoio considerado.

6 – O relatório a que se refere o n.º 4 deve ser validado pelos serviços municipais responsáveis pela gestão do contrato.

Cláusula 6.ª

Revisão

O presente contrato pode ser modificado ou revisto nos termos do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019.

Cláusula 7.ª

Suspensão

O patrocínio financeiro concedido ao abrigo do presente contrato suspende-se se a entidade beneficiária se encontrar, em qualquer momento, em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou para com a entidade concedente.

Cláusula 8.ª

Cessação

1 – O presente contrato cessa:

- Quando estejam concluídas todas as obrigações assumidas pelo segundo outorgante;
- Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos;
- Quando a entidade concedente do apoio exerça o seu direito de resolver o contrato;
- Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2, do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019;
- Quando não forem apresentadas as informações e ou os documentos a que se refere a alínea h) da clausula 2ª.

2 – A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à parte outorgante, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

3 – A cessação antecipada do contrato é precedida de audiência do segundo outorgante, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 9.ª

Direito à restituição

1 – É aplicável o disposto no artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019.

2 – O incumprimento culposo do contrato-programa, por parte da entidade beneficiária do patrocínio, confere à entidade concedente o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do patrocínio.



**Cláusula 10.ª**
Publicidade

O presente contrato deve ser publicitado nos termos do n.º 1, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019.

Cláusula 11.ª
Omissões

Nos casos omissos é aplicável o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019, e as demais normas de direito administrativo.

Cláusula 12.ª
Efeitos

- 1 - O presente contrato produz efeitos na data da deliberação.
- 2 - O presente contrato-programa foi aprovado através de deliberação de Câmara Municipal de 12 de agosto de 2019.

Marinha Grande, 14 de agosto de 2019

O Primeiro Outorgante



DE MARINHA GRANDE

28 SET. 2018

Município da Marinha Grande

Câmara Municipal

E/8968/2018

REQUERIMENTO DE CANDIDATURA

ATRIBUIÇÃO DE APOIOS OU BENEFÍCIOS A ENTIDADES DE NATUREZA SOCIAL, CULTURAL, DESPORTIVA, RECREATIVA OU OUTRA

03.10.2018

PROGRAMA DE APOIO A ATIVIDADES COM CARÁTER ANUAL ANO 2019

Nome	Clube Desportivo Moitense																				
Morada	Rua 1º de Dezembro																				
Código Postal	2445-580 Moita MGR																				
NIF	501216049						Telefone / Telemóvel			912175805											
NIB	0	0	4	6	0	2	0	5	0	0	6	0	0	3	1	4	2	3	8	5	4
Nome do Responsável	Liliana Coelho																				
Cargo	Presidente																				

PRESENTE

DESIGNAÇÃO DA ATIVIDADE

68º Circuito de Ciclismo da Moita

EM REUNIÃO DE:

17 ABR. 2019

DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE A REALIZAR

O 68º Circuito de ciclismo da Moita, prova de Elites e Sub-23, está integrado no calendário da Federação Portuguesa de Ciclismo. Este evento realizar-se-à no dia 26 de Agosto de 2019, pela freguesia da Moita. O percurso é constituído por 25 voltas, cada uma com 2,974km's, prefazendo um total de 74.35 km's.

OBJETIVOS/METAS QUE SE PROPÕE ATINGIR

- Objectivo 1: Dar continuidade ao mais antigo circuito realizado no distrito de Leiria;
- Objectivo 2: Enaltecer o nome do município da Marinha Grande;
- Objectivo 3: Garantir o maior rigor no planeamento e execução das medidas de segurança, de modo a proporcionar uma prova sem incidentes;
- Objectivo 4: Promover um ambiente acolhedor e atrativo aos participantes e visitantes do circuito;
- Objectivo 5: Promover a diversidade desportiva, fator essencial para a atração de um maior número de visitantes;
- Objectivo 6: Manter/Melhorar os padrões de exigência e qualidade, em relação a provas realizadas anteriormente;
- Objectivo 7: Difundir a prova através das redes sociais;
- Objectivo 8: Aumentar o número de equipas e participantes relativamente ao ano anterior.

IMPORTÂNCIA E INTERESSE DA ATIVIDADE PROPOSTA PARA O MUNICÍPIO/COMUNIDADE

As provas desportivas são uma excelente forma de promover a nossa região. Uma vez que a prova reúne atletas a nível nacional, associando a isso a nossa localização e a época de ano em que nos encontramos, prevê-se o aparecimento de um grande número de visitantes, tanto adeptos da modalidade, como familiares e amigos dos participantes que podem aproveitar para visitar o nosso litoral, bastante conceituado a nível turístico. Pertencendo a Moita ao concelho da Marinha Grande, a realização da prova publicitará sempre o nome do mesmo.

RELEVÂNCIA PARA A PROJEÇÃO E DIVULGAÇÃO DO MUNICÍPIO

O Circuito de Ciclismo da Moita, é a única prova de ciclismo do concelho de carácter nacional. Esta prova reúne equipas de todo o país, bem como visitantes/adeptos vindos dos quatro cantos do nosso país, assim como vários órgãos de comunicação social. As atividades promovidas dão a conhecer o papel do Município no que concerne ao investimento da autarquia a nível desportivo.

PRESENTE
EM REUNIÃO DE:
22 ABR. 2019

CÂMARA M. DE MARINHA GRANDE

Município da Marinha Grande

Câmara Municipal



DESCRIÇÃO DO CARÁTER INOVADOR DO PROJETO A DESENVOLVER

A Direção do Clube Desportivo Moitense, procura que ano após ano o número de equipas e participantes da prova seja cada vez maior, e de maior renome a nível nacional, a fim de trazer diversidade e atrair um maior número de visitantes/adeptos da modalidade. Estando o Circuito de Ciclismo incluído nos festejos anuais do clube, haverá bastante animação ao longo e após a prova. Este evento está a ser publicitado através de cartazes, outdoors e através das redes sociais, a fim de dar a conhecer ao máximo de população possível.

N.º DE DESTINATÁRIOS/BENEFICIÁRIOS PREVISTOS E QUAIS

Atletas/Equipa Técnica: 150 participantes

Visitantes: 1200/1500 distribuídos ao longo do percurso da prova

ATIVIDADE DE CONTINUIDADE	NÃO <input type="checkbox"/>	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	HÁ QUANTO TEMPO	68 Anos
---------------------------	------------------------------	---	-----------------	---------

PRESENTE
EM REUNIÃO DE:
12 AGR. 2019
CÂMARA M. DE MARINHA GRANDE

PRESENTE
EM REUNIÃO DE:
22 AGR. 2019
CÂMARA M. DE MARINHA GRANDE

Município da Marinha Grande

Câmara Municipal



FORAM SOLICITADOS OU ESPERAM RECEBER OUTROS APOIOS
FINANCEIROS/LOGÍSTICOS:

SIM	<input type="checkbox"/>	NÃO	<input checked="" type="checkbox"/>
-----	--------------------------	-----	-------------------------------------

QUAIS E DE QUE ENTIDADES

MONTANTE DO APOIO FINANCEIRO PRETENDIDO E RESPECTIVOS FINS

O montante atribuído pela Câmara Municipal da Marinha Grande, será utilizado na íntegra para a realização da prova, mais precisamente para a remuneração das equipas e para os meios de segurança necessários à realização da prova. O valor esperado será de no mínimo 5000€, acrescendo a taxa de 35% relativamente aos prémios individuais e de presença.

Declaração de compromisso:

O representante da entidade assume inteira responsabilidade nos termos da lei, pela exatidão de todas as declarações e veracidade dos documentos entregues na presente candidatura. Falsas declarações implicam o indeferimento do processo.

Assinatura e Carimbo:



António Filipe Soares Coelho

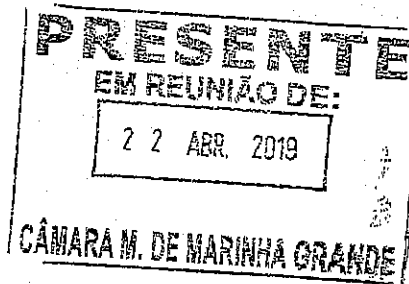
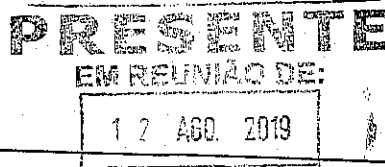
DOCUMENTOS ENTREGUES (a preencher pelos serviços)

Último relatório de contas, quando a entidade esteja legalmente obrigada a dispor deste documento;	<input type="checkbox"/>
Ata de aprovação do relatório de contas assinada pelos seus representantes legais;	<input type="checkbox"/>
Autorizações para consulta da situação tributária e da situação contributiva para a segurança social;	<input type="checkbox"/>
Outros documentos julgados pertinentes	<input type="checkbox"/>

(ficam dispensados da apresentação destes documentos, as entidades cujos documentos já estejam na posse da Câmara Municipal)

Assinatura do responsável pela receção da candidatura:

Confirmo receção dos documentos,



Observações

CÂMARA M. DE MARINHA GRANDE